

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA GENÉTICA PREVENTIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÀ PARA MAPEAMENTO GENÉTICO GRATUI		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/07/2025 07:45:59	Data da assinatura:	02/07/2025 08:00:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

**INSTITUI O PROGRAMA GENÉTICA PREVENTIVA
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÀ PARA
MAPEAMENTO GENÉTICO GRATUITO DA
POPULAÇÃO COM HISTÓRICO FAMILIAR DE
CÂNCER.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Genética Preventiva, destinado a ofertar exames de mapeamento genético para diagnóstico precoce de predisposição a neoplasias hereditárias.

Art. 2º Os exames serão destinados, prioritariamente, a:

I – Mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou ovário;

II – homens com histórico familiar de câncer de próstata ou colorretal;

III – indivíduos com histórico familiar de múltiplos casos de câncer antes dos 50 anos.

Art. 3º Os exames deverão ser realizados por laboratórios credenciados ou vinculados à rede pública estadual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

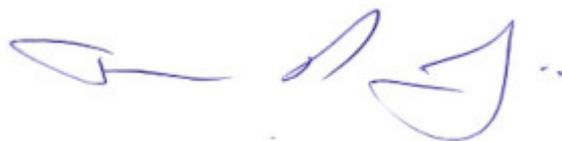
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto materializa a responsabilidade constitucional do Estado em assegurar o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) ao oferecer testes de mapeamento genético gratuitos às famílias fluminenses com histórico de neoplasias hereditárias. A iniciativa atende aos princípios da prevenção, equidade e eficiência no SUS.

Os Programas de rastreamento genético já são adotados em diversos países com base em evidências científicas consolidadas, sendo reconhecidos como estratégias de saúde pública eficazes na redução da mortalidade por câncer e no aumento da sobrevida dos pacientes.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)